

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas; oficinas metalúrgicas; oficinas e indústrias mecânicas e de material elétrico e eletrônicos; serralherias; montagem de estrutura de ferro e aço; funilaria e pintura; pintura industrial; mecânica e elétrica de autos; metais ferrosos; indústria de máquinas e aparelhos eletroeletrônicos; indústria de materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários; materiais, máquinas e equipamentos aeroviários; condutores elétricos; trefilação e laminação de metais não ferrosos; balanças, pesos e medidas; construção e montagem de estruturas metálicas e de esquadrias; funilarias e móveis de metal; lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; estamparias de metais; artigos e equipamentos odontológicos; artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral; rolhas metálicas; construção, montagem e reparação de veículos, tratores, máquinas e acessórios; automotores e peças; indústria de mecânica, proteção, tratamento e transformação de superfícies; fundição; indústria de máquinas; material bélico; distribuidoras e manufaturas de produtos metalúrgicos; indústrias de construção de aeronaves, equipamentos gerais aeroespaciais, aeropeças, montagem e reparação de aeronaves e instrumentos aeroespaciais; indústrias aeroviárias; indústria naval.

Processo	46000.017494/2007-47
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina - SECOVI - SC
CNPJ	83.825.158/0001-28
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Bandeirante, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitibaanos, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Ermo, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibiracé, Ibirama, Imbuia, Iomerê, Irineópolis, Itajaí, Itapema, Ituporanga, Joaçaba, José Boiteux, Lacerdópolis, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Navegantes, Nova Trento, Otacílio Costa, Ouro, Palmeira, Papanduva, Paraíso, Penha, Petrolândia, Piçarras, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Rufino, Salete, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó Grande, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Victor Meireles, Witmarsum e Zortea - SC.

Categoria Econômica	Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis próprios ou de terceiros e Condomínios, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais, e shopping centers.
---------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Processo	46000.002982/2003-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bares, Boates, Churrascaria, Cozinhas Industriais, Hotéis, Lanchonetes, Motéis, Pizzarias, Restaurantes, e Sorveterias dos Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Benfica, Santa Isabel do Pará - PA
CNPJ	83.267.856/0001-55
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará - PA
Categoria Profissional	Trabalhadores no Comércio de Bares, Boate, Churrascaria, Cozinhas Industriais, Hotéis, Lanchonetes, Motéis, Pizzarias, Restaurantes, e Sorveterias

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.000963/2009-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados Rurais e agricultores Familiares de Senador Modestino Gonçalves-MG
CNPJ	20.597.126/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Senador Modestino Gonçalves - MG

Categoria Profissional: Trabalhadores Rurais considerados aqueles que exerçam atividade como assalariados na agricultura, pecuária e similares na produção rural, bem como os agricultores familiares, proprietários ou não, que exercem atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condição de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, trabalhadores no reflorestamento, hortifrutigranjeiros, assentados e parceiros da reforma agrária, pescadores e garimpeiros artesanais que trabalham por conta própria e não tenham empregados, trabalhadores na área da cana e da avicultura, tratorista rural e os que trabalham com artesanato rural.

Processo	46000.014720/2003-12
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Tocantins
CNPJ	07.975.225/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Empregados em Empresas de Turismo, Funerária, Casa de Diversões, Academias, Conservação de Elevadores Lustradores de Calçados, Instituições Benéficas, Lavanderias, Instituto de Beleza, Empresa de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis.

Processo	46312.001838/2009-44
Entidade	Sindicato dos Servidores de Apoio a Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	03.343.877/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria Profissional	Profissional dos integrantes da carreira de atividades de Apoio Fazendário

Processo	46238.000377/2008-41
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagamar - SIS-PLA" - MG
CNPJ	08.728.258/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lagamar - MG
Categoria Profissional	Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lagamar e Câmara Municipal de Vereadores

Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA CIRS/CGRS/SRT/MTE nº 02/2010, resolve alterar os dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, CNPJ 57.571.077/0001-39, que representará a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência intermunicipal nos municípios de Santo André e Mauá; e Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, CNPJ 71.535.520/0001-47, que representará a categoria dos trabalhadores metalúrgicos, com abrangência intermunicipal nos municípios de Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo. Esta anotação no Cadastro Nacional de entidades sindicais é em virtude do acordo firmado entre as referidas entidades e homologado pela 7ª Vara Cível da comarca de Santo André.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n. 000209.2009.03.006/0, instaurada em virtude de representação anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, más condições de trabalho, como não fornecimento de água potável, instalações sanitárias e dormitórios inadequados e atraso no pagamento de salários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N. 000209.2009.03.006/0, em face de ENGEPESSA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 06.231.433/0001-34, situada na Rua Diabase, 934, Reboças, Lins/SP, CEP 16400-700.

Determina-se, de início, a expedição e ofício à GRTE/GV para proceder à fiscalização.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/RO-AC, bem como que dos autos do Procedimento 000029.2010.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSEVÂNCIA DA JORNADA LEGAL E NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Recomenda aos tribunais a instalação de Casas de Justiça e Cidadania para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e sua aproximação com o Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e; CONSIDERANDO a decisão da 75ª Sessão do Plenário que aprovou o Programa "Casas de Justiça e Cidadania";

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a ser perseguido pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução Nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 96ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2009, nos autos do procedimento ATO 0007337-55.2009.2.00.0000, resolve:

RECOMENDAR aos tribunais que implantem "Casas de Justiça Cidadania", por meio de rede de voluntariado, com a finalidade de:

- I - desenvolver serviços destinados a fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica;
- II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- III - prevenir ou tratar conflitos de interesse da comunidade.

IV - oferecer capacitação profissional, educação, e inserção social, informações sobre serviços públicos, conhecimentos sobre cidadania, direito, saúde, assistência judiciária voluntária e mecanismos para a solução de conflitos; e

V - A coordenação Nacional do Programa ficará a cargo do Conselho Nacional de Justiça e os tribunais disciplinarão a coordenação no âmbito de suas jurisdições.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta recomendação a todos os Tribunais.

Ministro GILMAR MENDES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no artigo 63 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Portaria SOF/MP Nº 85, de 22 de dezembro de 2009, na Lei Nº 12.185, de 29 de dezembro de 2009 e conforme Procedimento Administrativo Nº 391/2010, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2009, no valor global de R\$ 9.511.883,00 (nove milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e oitenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro AYRES BRITTO